

personal Docente daquela Unidade bem como para atender ao pagamento das despesas oriundas de exercícios anteriores, cujos processos foram formalizados somente neste exercício.

65 — A alteração orçamentária solicitada pela Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, tem por finalidade proporcionar melhor adequação dos recursos, tendo em vista os compromissos assumidos com terceiros.

67 — O reajustamento orçamentário solicitado pela Escola Politécnica, decorre da necessidade de melhor adequação dos recursos destinados ao atendimento das despesas correntes daquela Unidade.

69 — O remanejamento orçamentário solicitado pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, visa reforçar o item relativo a pessoal fixo, a fim de possibilitar o empenhamento de folha de pagamento do mês de junho, bem como o atendimento de despesas resultantes da elevação do salário mínimo com relação a compromissos assumidos com terceiros.

12 — A alteração orçamentária solicitada pela Faculdade de Educação, decorre da necessidade de melhor dotar o montante consignado no item de pessoal civil fixo, a fim de atender ao pagamento das despesas resultantes da alteração de categoria funcional de pessoal Docente daquela Unidade.

17 — A suplementação do item de pessoal fixo, solicitada pela Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, decorre da necessidade de admissão de novos servidores, objetivando melhor atendimento dos serviços médicos cirúrgicos, bem como para a prorrogação de prestação de serviços em horas extraordinárias a servidores que já se encontram nesta condição.

18 — O remanejamento orçamentário pleiteado pela Faculdade de Odontologia, tem por fim atender ao pagamento das despesas oriundas da alteração de categoria funcional de pessoal Docente daquela Unidade.

21 — A alteração orçamentária pleiteada pelo Instituto Astronômico e Geofísico, destina-se a reforçar o montante consignado no item pessoal temporário e serviços de terceiros, os quais se encontram em situação deficitária.

28 — O reajustamento orçamentário solicitado pelo Instituto de Física, destina-se a reforçar o montante consignado no item relativo a pessoal civil fixo, o qual se encontra em situação deficitária.

33 — O reforço da dotação específica pleiteado pelo Instituto Oceanográfico, decorre da apuração de compromissos oriundos de exercício findo, cujos processos foram formalizados somente neste exercício.

37 — O remanejamento orçamentário pleiteado pelo Serviço de Verificação de Óbitos da Capital, decorre da necessidade de se melhor dotar o item relativo a despesas de exercícios.

12 — A alteração orçamentária solicitada pela Faculdade de Educação, decorre da necessidade de melhor dotar o montante consignado no item de pessoal civil fixo, a fim de atender ao pagamento das despesas resultantes da alteração de categoria funcional de pessoal Docente daquela Unidade.

17 — A suplementação do item de pessoal fixo, solicitada pela Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, decorre da necessidade de admissão de novos servidores, objetivando melhor atendimento dos serviços médicos cirúrgicos, bem como para a prorrogação de prestação de serviços em horas extraordinárias a servidores que já se encontram nesta condição.

18 — O remanejamento orçamentário pleiteado pela Faculdade de Odontologia, tem por fim atender ao pagamento das despesas oriundas da alteração de categoria funcional de pessoal Docente daquela Unidade.

21 — A alteração orçamentária pleiteada pelo Instituto Astronômico e Geofísico, destina-se a reforçar o montante consignado no item pessoal temporário e serviços de terceiros, os quais se encontram em situação deficitária.

28 — O reajustamento orçamentário solicitado pelo Instituto de Física, destina-se a reforçar o montante consignado no item relativo a pessoal civil fixo, o qual se encontra em situação deficitária.

33 — O reforço da dotação específica pleiteado pelo Instituto Oceanográfico, decorre da apuração de compromissos oriundos de exercício findo, cujos processos foram formalizados somente neste exercício.

37 — O remanejamento orçamentário pleiteado pelo Serviço de Verificação de Óbitos da Capital, decorre da necessidade de se melhor dotar o item relativo a despesas de exercícios passados, cujos processos foram formalizados somente neste exercício.

42 — A reprogramação orçamentária da Reitoria, decorre da necessidade de reforçar o montante consignado no item de pessoal civil temporário a fim de possibilitar o atendimento das despesas com folha de pagamento do pessoal em regime de C.I. 1.

44 — A alteração orçamentária solicitada pela Coordenadoria de Saúde e Assistência Social decorre da necessidade de atender ao pagamento das despesas oriundas de exercícios anteriores, cujos expedientes foram concluídos somente neste exercício, bem como ao atendimento das despesas resultantes da alteração salarial de pessoal contratado em regime de C.L.T.

48 — O reforço da dotação relativo ao item de pessoal provisório pleiteado pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, destina-se a possibilitar o empenhamento da folha de pagamento relativo ao mês de junho do presente exercício.

49 — A transposição da verba solicitada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto é em decorrência da necessidade da criação de novas funções autárquicas de Técnico de Laboratório e de Escriturário.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Plínio Lucchesi Pimenta, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 26 de Junho de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

#### DECRETO N.º 6.345, DE 26 DE JUNHO DE 1975

Dispõe sobre autorização à Secretaria da Agricultura, para receber colaboração financeira

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Agricultura autorizada a receber colaboração financeira do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — FNDCT, no valor de Cr\$ 6.761.013,00 (seis milhões, setecentos e sessenta e um mil e treze cruzeiros), não reembolsável, na forma aprovada pela Diretoria desse Estabelecimento de Crédito (Autarquia Federal), nos termos do ofício P-144/75 — 2315/74 e anexo Dir. 113/75, destinada a complementar recursos necessários à execução de projetos de pesquisa "Tecnologia de Alimentos" e "Coleta e In-

trodução de Leguminosas Forrageiras", a serem executados, respectivamente, pelo Instituto de Tecnologia de Alimentos e Instituto de Zootecnia.

Artigo 2.º — Fica o Secretário da Agricultura autorizado a firmar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico contrato de financiamento, não reembolsável, e outros pactos necessários à operação de que trata o artigo 1.º

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 26 de junho de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

#### DECRETO N.º 6.346, DE 26 DE JUNHO DE 1975

Dispõe sobre estímulo pela Administração à Campanha de Selo Antituberculose, de iniciativa da Federação de Entidades de Luta Antituberculose de São Paulo — FELASP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que ao Estado incumbe por todos os meios assegurar a saúde pública e assim dar cooperação e incentivo às iniciativas que visem a esse fim;

Considerando que tais atividades têm merecido do Governo todo o apoio e incentivo;

Considerando os excelentes resultados obtidos com o Selo Antituberculose em campanhas anteriores, tanto por sua receptividade junto às camadas da população, como por representar expressiva fonte de recurso para combate à doença;

Considerando finalmente que a Federação de Entidades de Luta Antituberculose de São Paulo — FELASP — é órgão que congrega a maioria das instituições particulares, idôneas, de combate à doença em nosso Estado, visando a atingir o fim comum,

Decreta:

Artigo 1.º — Recomenda-se às autoridades administrativas do Estado que conjuguem esforços a fim de prestigiar a Campanha do Selo Antituberculose, de finalidades civis e humanitárias.

Artigo 2.º — As Secretarias da Saúde, da Educação e da Promoção Social é recomendada, particularmente, a mais estreita cooperação, sem restrições a seus órgãos próprios, no desenvolvimento da Campanha Educativa e do Selo Antituberculose.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 26 de junho de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

#### DECRETO N.º 6.347, DE 26 DE JUNHO DE 1975

Vincula a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades à Secretaria das Relações do Trabalho

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito do disposto no artigo 4.º do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO — passa a vincular-se à Secretaria das Relações do Trabalho.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Jorge Maluly Neto, Secretário Extraordinário de Relações do Trabalho

Publicado na Casa Civil, aos 26 de junho de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

#### DECRETO N.º 6.348, DE 26 DE JUNHO DE 1975

Autoriza o afastamento de Bibliotecários

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Bibliotecários, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no 8.º Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, a realizar-se no período de 20 a 25 de julho de 1975, em Brasília.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, especialmente, a estreita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de junho de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

# Secretarias de Estado

## CASA CIVIL

Secretário: PÉRICLES EUGENIO DA SILVA RAMOS

### Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 118/75-CC

#### Decretos de 26.6.75

Designando, nos termos do artigo 10 da Lei 10.319, de 16.12.68, os seus:

Bento José de Carvalho Junior para, em substituição, exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, a partir de 30.6.75, durante o impedimento do Conselheiro Nelson Marcondes do Amaral, em gozo de 30 dias de férias regulamentares;

Joaquim Romeu Teixeira Ferraz para, em substituição, exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, a partir de 30.6.75, durante o impedimento do

Conselheiro Luís Arrôbas Martins, em gozo de 30 dias de férias regulamentares;

Luiz Gastão Paes de Barros Leães para, em substituição, exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, durante o impedimento do Conselheiro Joaquim Fernando Paes de Barros Netto, em gozo de 30 dias de férias regulamentares, a partir de 14.7.75;

Wallace de Oliveira Guirelli para, em substituição, exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, a partir de 16.7.75, durante o impedimento do Conselheiro Onadyr Marcondes, Presidente daquela E. Corte, em gozo de 15 dias de férias regulamentares.

Nomeando, nos termos do artigo 13, II, da Lei 10.261, de 28.10.68, a Bela. Cecília

Ramos, para exercer em comissão, o cargo de Assistente Técnico Legislativo, padrão CD-11-B, do QCC-PP-I, lotado na Assessoria Técnica Legislativa, para ter exercício na Assessoria Técnica à Bancada Paulista, em Brasília, em vaga e claro decorrentes da exoneração do Bel. Plínio Tharciso de Mello Senra.

#### Despachos do Governador, de 26.6.75

No proc. GE-172/75 c/ aps. DER-147.636/73, em que a Prefeitura Municipal de Paulo de Faria solicita auxílio especial para reconstrução de pontes: — "Aprovo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta dos Transportes, para o efeito de autorizar a concessão à Prefeitura interessada, do auxílio de Cr\$ 56.920,00, destinado à reconstrução de aterros e pontes municipais, destruídas pelas fortes chuvas caídas na região, dentro da verba própria e condicionada à apresentação do certificado que comprove o atendimento da exigência contida no artigo 133 da Constituição do Estado."

### Gabinete do Secretário

#### Resoluções de 26.6.75

##### Autorizando

com fundamento no Decreto 6.215, de 23.5.75 e nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28.10.68, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, até 31.12.75, os afastamentos de:

Bel. Hilton Mauricio de Araujo — RG. 1.845.061 — 4.º Promotor Público da comarca de Ribeirão Preto (3.ª entrância), da Parte Permanente do Quadro da Justiça, para prestar serviços junto à Secretaria da Promoção Social;

Vera Lúcia da Silva Telles Rocha — RG. 1.877.888 — Escriturária Nivel I efetiva — padrão 11-B — classificada na Consultoria Tributária da Secretaria da Fazenda, para prestar serviços junto à Secretaria dos Negócios Metropolitanos, ficando cessados os efeitos do Decreto 6.075, de 29.4.75, na parte em que, nos termos dos artigos 65 e 66,